



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CNPJ 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel– 87 – Centro – CEP 59310-000

FONE – 0(XX) 84-3425-2208

LEI N.º 474/2006.

Altera a Lei Municipal nº. 450/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Altera-se o inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 450/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – admissão de pessoal para o exercício temporário de atividades administrativas ou de serviços gerais, para suprir a ausência de cargos ou insuficiência de servidores municipais do Quadro Permanente de Pessoal;

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso XIII no Art. 2º da Lei Municipal nº 450/2005, com a seguinte redação:

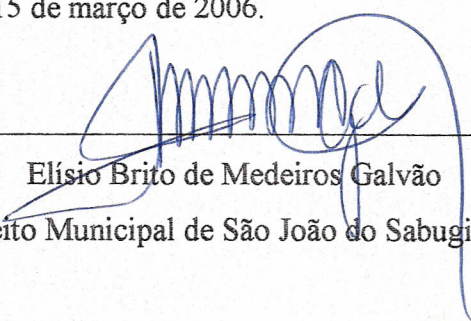
“Art. 2º

XIII – viabilizar a presteza e qualidade na execução da prestação dos serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social”.

Art. 3º. – Suprime-se o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 450/2005.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi (RN), 15 de março de 2006.



Elísio Brito de Medeiros Galvão
Prefeito Municipal de São João do Sabugi/ RN